



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 - Edição nº 034/ 2022

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA.....          | 02 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 06 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS.....        | 20 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO .....        | 25 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI



[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)



@Tcepi



tce\_pi

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 106/2022

PORTARIA Nº 104/2022

## Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002140/2022,

## R E S O L V E:

Autorizar o servidor RAIMUNDO HÉLIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.666, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de março a 30 de junho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Processo nº 011168/2021 e considerando o art. 5º da Resolução nº 05/2021 e Portaria nº 799/2021 deste TCE/PI,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 261/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 096/2021, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão responsável pelo procedimento de doação e descarte de bens pertencentes a esta Corte de Contas:

| NOME                          | MATRÍCULA | FUNÇÃO     |
|-------------------------------|-----------|------------|
| Rinaldo Alves de Araújo       | 02.153-9  | Presidente |
| Abdon José de Santana Moreira | 98.029-3  | Membro     |
| Carlos Alberto da Silva       | 02.060-X  | Membro     |
| Antônio Henrique Lima do Vale | 97.125-1  | Membro     |
| Wesley Emmanuel Martins Lima  | 97.132-4  | Membro     |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 107/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o memorando 004/2022 do Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, protocolado sob o nº 002283/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora ANA BEATRIZ SILVA FERREIRA, matrícula nº 98.425, do cargo de provimento em comissão TC-DAS-01 – Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro Substituto, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 22 de fevereiro de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º.

Art. 2º - Nomear BIANCA MARIA DE ALENCAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão TC-DAS-01 – Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro Substituto, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da 22 de fevereiro de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 108/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 003/2022-DFESP-1, protocolado sob o nº 001834/2022,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: 224 municípios piauienses, tendo por objeto de controle: Levantamento para Concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, durante o exercício de 2021.

| Matrícula | Nome                            | Cargo                        |
|-----------|---------------------------------|------------------------------|
| 97.852-3  | Caroline de Lima Santos         | Auditora de Controle Externo |
| 98.288-1  | Carolline Leite Lima Nascimento | Auditora de Controle Externo |
| 98.360-8  | Ricardo de Sousa Mesquita       | Auditor de Controle Externo  |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 109/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 003/2022-DAV, protocolado sob o nº 002265/2022,

R E S O L V E:

Alterar a lotação da servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, Assessora Especial de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 97.392-0, da Divisão de Comunicação Processual para o Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a partir de 24 de março de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 110/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002281/2022,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora KELLY DE SOUSA MACIEL, Enfermeira, matrícula nº 97.8860-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de fevereiro a 30 de julho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 111/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 07/2022 - SFAP, protocolado sob o nº 001556/2022,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Poder Executivo do Estado do Piauí, Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV; Secretaria de Governo do Piauí – SEGOV; Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI e Secretaria de Estado da Saúde – SESAP, tendo por objeto de controle: Contratações temporárias por excepcional interesse público do Poder Executivo do Estado do Piauí, durante o exercício de 2022.

| Matrícula | Nome                                   | Cargo                       |
|-----------|----------------------------------------|-----------------------------|
| 98.496-5  | Arthur Rosa Ribeiro Cunha              | Auditor de Controle Externo |
| 98.005-6  | Gilson Soares de Araújo                | Auditor de Controle Externo |
| 97.866-3  | Raimundo Hélio Ribeiro da Silva Júnior | Auditor de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

(assinada digitalmente)  
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 112/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 001029/2022,

## RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível Superior.

| Matrícula | Servidor                             | Função     |
|-----------|--------------------------------------|------------|
| 97.064-6  | Maria Valéria Santos Leal            | Presidente |
| 97.126-0  | Antônio Moreira da Silva Filho       | Membro     |
| 97.195    | Arthur Rosa Ribeiro Cunha            | Membro     |
| 97.288-6  | Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti  | Membro     |
| 98.114-1  | Cleiton Valério Nogueira dos Santos  | Membro     |
| 97.437-0  | Ely da Silva Miranda                 | Membro     |
| 97.185-5  | Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá | Membro     |
| 98.256-3  | Luís Batista de Sousa Júnior         | Membro     |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de fevereiro de 2022.

(assinada digitalmente)  
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/004282/2018

ACÓRDÃO Nº 34/2022 - SSC

DECISÃO Nº 75/2022

ASSUNTO: DENUNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 007/2018 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL, PI, EXERCÍCIO 2018.

DENUNCIANTES: AVLÂNGIA ALVES DE ALCÂNTARA BUENO, ROSSÉLIA DOS SANTOS CASTELO BRANCO, JACKSON FERNANDYS SIQUEIRA DA PAZ E ELIESLSON DOS SANTOS PEREIRA - VEREADORES MUNICIPAIS.

DENUNCIADO: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITO

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS (PEÇA 01, FLS. 14, 20, 25, 30, PELOS DENUNCIANTES); HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO, PELO DENUNCIADO).

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Considerando a inexistência de dados para afirmar possível superfaturamento do valor licitado e que apenas 01 dos 23 veículos locados se mostrou inservível, o que não seria determinante no valor licitado, entende-se pela improcedência da presente denúncia e arquivamento dos autos.

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Arraial. Exercício de 2018. Improcedência. Arquivamento. Unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela improcedência da presente denúncia e, pelo seu arquivamento, tendo em vista que os fatos denunciados não se comprovaram.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/016933/2020

PARECER PRÉVIO Nº 17/2022 - SSC

DECISÃO Nº 12/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020.

RESPONSÁVEL: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº 4.978) (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE  
TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE

DANO AO ERÁRIO. CONVERSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO  
PRELIMINAR EM RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTRUÇÃO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e ausência de indicativos de dano ao erário justificam a Aprovação das Contas de Governo sob análise.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Curral Novo do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2020. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 07), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12) a sustentação oral do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), pelo emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Curral Novo do Piauí, referente ao exercício de 2020, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, não acolher as determinações e recomendações contidas no parecer ministerial. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo acolhimento das determinações e recomendações contidas no parecer ministerial.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC Nº 014753/2021

ACÓRDÃO Nº. 007/2022 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 015/22

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – OEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

RECORRENTE: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILÉRIO – DIRETOR

ADVOGADO(S): LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 17571 (PROCURAÇÃO À PASTA Nº 22).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras, Exercício Financeiro 2019. Pelo conhecimento. Decisão unânime. No mérito, pelo provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 450/2021-SPC do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com redução da multa aplicada ao gestor, de 500 UFR-PI para 300 UFR-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 8570 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 450/2021-SPC do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com redução da multa aplicada ao gestor, de 500 UFR-PI para 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões Plenária, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 017645/2021

ACÓRDÃO Nº. 008/2022- SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 016/22

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

RECURSO DE AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 487/2021-GWA (DENÚNCIA – TC Nº 016459/2021)

AGRAVANTE: SILAS NORONHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8754 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 6).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Recurso de Agravo Regimental referente à Decisão Monocrática nº 487/2021-GWA (Denúncia – TC nº 016459/2021). Pelo conhecimento, e no mérito, pelo Improvimento do Recurso. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 487/2021-GWA em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 014585/2020

ACÓRDÃO Nº. 030/2022 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 02, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO DA DENÚNCIA: IRREGULARES NAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO MUNICIPAL DECORRENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2018.

DENUNCIADO(S): JOSÉ VALMI SOARES – PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DENUNCIANTE: JOSÉ JULIARDO SOARES MONTE – COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI (GESTÃO 2021/2024).

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Denúncia formulada contra o Sr. José Valmi Soares – Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Exercício Financeiro de 2020. Irregulares nas nomeações de servidores efetivos no âmbito municipal decorrentes do Concurso Público nº 002/2018. Procedência. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 200 UFR-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação em Denúncia sobre Admissão de Pessoal da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/05 da peça 10, a Decisão Monocrática nº 351/2020-GOR, às fls. 01/07 da peça 12, a Decisão Plenária nº 060/2021-EX, à fl. 01 da peça 16, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, a informação após contraditório em Denúncia da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/03 da peça 30, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11 e fls. 01/03 da peça 31, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela perda dos efeitos da cautelar.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Valmi Soares (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II e III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III e IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 016402/2020

ACÓRDÃO Nº. 031/2022 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 042/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 02, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.  
DENUNCIADO(S): ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DENUNCIANTE: GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO – ADVOGADO (OAB/PI Nº 15.606) E COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Denúncia formulada contra o Sr. Antônio Rufino da Silva Júnior – Prefeito Municipal de Inhuma, Exercício Financeiro de 2020. Supostas irregularidades na Administração Municipal. Procedência Parcial. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 500 UFR-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 18, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da perda do objeto referente ao pedido da Medida Cautelar”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Rufino da Silva Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art.

384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 004474/2021

ACÓRDÃO Nº. 032/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 043/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 02, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

REPRESENTADO(S): AMILTON RODRIGUES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ; E RAIMUNDO NONATO DE SOUSA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ADVOGADO(S) DOS REPRESENTADOS: ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO (OAB/PI Nº 12.697) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 03 DA PEÇA 19).

REPRESENTANTE(S): ROBERVAL BICHARA BATTAGLINI E FELIPE MELO MARTINS – REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

ADVOGADO(S) DOS REPRESENTANTES: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (OAB/PI Nº 4.955) – (PROCURAÇÃO: ROBERVAL BICHARA BATTAGLINI E FELIPE MELO MARTINS/

REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – FLS. 01/02 DA PEÇA 03); CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO (OAB/PI Nº 14.386) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: ROBERVAL BICHARA BATTAGLINI E FELIPE MELO MARTINS/REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – FL. 01 DA PEÇA 05).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada ao TCE/PI pelos Srs. Roberval Bichara Battaglini e Felipe Melo Martins – representantes legais da empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., contra o Srs. Amilton Rodrigues de Sousa – Prefeito Municipal de Floresta do Piauí; e Raimundo Nonato de Sousa – Presidente da Comissão de Licitação. Exercício Financeiro de 2021. Julgamento pelo Arquivamento da Representação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 93/2021-GOR, às fls. 01/08 da peça 07, a Decisão Plenária nº 245/21-EX, à fl. 01 da peça 10, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 25, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da perda do objeto, ante o cancelamento do processo licitatório questionado”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº. 008127/2020

ACÓRDÃO Nº. 033/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 044/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 02, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

REPRESENTADO(S): RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; E JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO – COORDENADOR DA CENTRAL DE LICITAÇÕES (CLC/SEMA).

ADVOGADO(S) DOS REPRESENTADOS: JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA (OAB/PI Nº 6.359) – (PROCURAÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL – FL. 15 DA PEÇA 13; COORDENADOR DA CENTRAL DE LICITAÇÕES CLC/SEMA – FL. 15 DA PEÇA 13).

REPRESENTANTE(S): EMPRESA SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada ao TCE/PI pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., contra o Srs. Raimundo Nonato Moura Rodrigues – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos; e João Emílio Lemos Pinheiro – Coordenador da Central de Licitações (CLC/SEMA). Exercício Financeiro de 2020. Julgamento pela Improcedência. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 20, a sustentação oral do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista que não foram comprovadas as supostas irregularidades referentes aos itens do Edital do Pregão Eletrônico Nº 046/2020, apresentadas na Petição de Representação”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/003377/2021

ACÓRDÃO Nº 071/2022 – SPC

DECISÃO Nº 094/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA AGESPISA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO – DIRETOR-PRESIDENTE (01/01 A 14/05/2017); EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE (15/05 A 11/12/2017); GENIVAL BRITO DE CARVALHO – DIRETOR-PRESIDENTE (12 A 31/12/2017); EMPRESA ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA. – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE FIRMOU O CONTRATO Nº 025/2017 COM A AGESPISA

ADVOGADOS: RAQUEL DE MELO MEDEIROS (OAB/PI Nº 14.236) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: EMANUELDO BONFIM VELOSO FILHO/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 29; GENIVAL BRITO DE CARVALHO/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 02 DA PEÇA 29. SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO/DIRETOR-PRESIDENTE, COM PETIÇÃO À PEÇA 28)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTRATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO IMPUTADO AOS RESPONSÁVEIS (ART. 9º, INCISO II DA IN TCE/PI Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2014). ARQUIVAMENTO.

1. Ao observa-se que, de fato, a metodologia para cálculo do sobrepreço, utilizada pela Unidade de Fiscalização, demonstra-se carente de elementos que pudessem atestar com clareza a prática de sobrepreço ou superfaturamento, resta temerário consumir um exame técnico que poderá contribuir no ensejo de imputação de débitos aos responsáveis, com base em comparação feita com um único contrato, mesmo com objetos semelhantes.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA AGESPISA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo arquivamento da Tomada de Contas Especial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/15 da peça 15, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/17 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 43, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/16 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, ante a ausência de comprovação de dano imputado aos responsáveis (art. 9º, II da Instrução Normativa TCE/PI nº. 03/2014).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 03, em Teresina, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 005.210/2015

*Sumário. Município de Barro Duro. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas.*

PARECER PRÉVIO N.º 08/2022 - SSC

DECISÃO N.º 58/2022

ASSUNTO: APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRO DURO

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALVES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL (DEFESA APRESENTADAPELOESPÓLIO,SR.ªODÉSIADOMONTEPEREIRA-VIÚVAEINVENTARIANTE DO EX-GESTOR)

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB PI N.º 3.530 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 57, FL. 7)

CONTADOR: DR.ª JOANA MARCIA ALVES DE MENESES OLIVEIRA – CRC PI N.º 5.390/0-0

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, MEDIANTE A EDIÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS PUBLICADOS FORA DO PRAZO.

Segundo narram os autos, o Município de Barro Duro abriu, mediante a edição de Decretos Municipais, créditos adicionais suplementares ao orçamento. Ocorre, porém, que os Decretos Municipais de n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 foram publicados fora do prazo previsto no art. 28, caput, II e § único da Constituição do Estado do Piauí, configurando o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

Ademais, a referida irregularidade trata de execução de despesas orçamentárias à margem do que dispõe o orçamento, pois, ao tempo em que as despesas ocorreram, não havia autorização Legislativa para tal e, ao tentar regularizar a situação, convalidando os atos praticados, o gestor cometeu outra infração publicando os decretos, que serviriam para regularizar a situação, fora do prazo.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Alteração da despesa fixada sem publicação do instrumento legal autorizativo: constatou-se que foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2015, até o limite 60,00% da despesa fixada. O gestor realizou, através da abertura de créditos adicionais, alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 3.377.588,47. No entanto, em pesquisa realizada no DOM, não foi localizada a publicação de todos os 12 Decretos informados nos sistemas Sagres e Documentação web para dar eficácia a este ato, descumprindo o que dispõe a IN TCE PI n.º 03/2015 (pç. 69, fl. 2, item 2.1.1); b) Atraso no envio da prestação de contas mensal dos meses de fevereiro (02 dias); março (02 dias); outubro (03 dias) e dezembro com média de atraso de 01 dia (pç. 69, fl. 4, item 2.1.2); c) Ausência de peças – *ocorrência parcialmente sanada*: c.1) Ato que estabelece critérios para definir pessoa carente para fins de benefícios de programas de assistência social no âmbito municipal; c.2) Balanço Financeiro; c.3) Certificado de regularidade previdenciária - CRP; c.4) Demonstrativo das aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (Portaria MPS no 519/2011), referente a todos os bimestres; c.5) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA (Portaria MPS n o 83/2009); c.6) Demonstrativo previdenciário (Portaria MPS no 204/2008), referente a todos os bimestres; c.7) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal referente a todos os Quadrimestres; c.8) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art.48, in fine, LRF) referente ao 1º, 2º, 4º e 5º Bimestre. c.9) Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam os subsídios dos agentes políticos, a concessão de diárias e ajudas de custo; c.10) Relatório de Gestão Fiscal Consolidado referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre. d) Déficit na receita total arrecadada: A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 13.389.628,31, correspondendo a 55,82% em relação à receita prevista, representando um déficit de R\$ 10.596.892,19 (pç. 69, fl. 5, item 2.1.4); e) Do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS: e.1) Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no período de janeiro a dezembro de 2015, deixando-se de recolher o total de R\$ 890.512,73, das contribuições patronais, descumprindo o art. 58, § 1º da Lei Municipal de nº 77/07; e.2) Descumprimento ao estabelecido na Lei Municipal 106/10 (Estabelece medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS mediante plano de amortização), vez que o município não procedeu ao recolhimento das contribuições patronais no percentual de 31,37% estabelecido para vigorar em 2015 segundo o plano de amortização, recolhendo percentual bastante abaixo desta previsão legal; e.3) Ausência de adoção de quaisquer das medidas estabelecidas pela Previdência visando à regularização da dívida pretérita do município junto ao RPPS, proveniente de contribuições devidas e não recolhidas nos exercícios de 2014 a 2015 na elevada monta de R\$ 2.392.500,57 e de R\$ 1.199,71 da parte do servidor. Dívida esta proveniente ainda de acordos de parcelamentos firmados em 2010, honrados somente até abril de 2011; e.4) Ausência de adoção de medidas visando a regularização do CRP do município, invalidado desde 26.06.2011; f) Não envio do Balanço Financeiro; g) Divergência no Demonstrativo da Dívida Flutuante: Constatou-se que o montante do saldo inicial do exercício da Dívida Flutuante (R\$ 1.994.289,25) registrado no demonstrativo diverge do saldo final do exercício anterior (R\$ 2.006.617,03). (pç. 69, fl. 11, item 2.1.9).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 116), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio recomendando a Reprovação das contas de governo do Município de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Alves Pereira - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 002, de 2 de fevereiro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.210/2015

ACÓRDÃO N.º 26/2022 - SSC

DECISÃO N.º 58/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRO DURO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALVES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL (DEFESA APRESENTADA PELO ESPÓLIO, SR.ª ODÉSIADO MONTE PEREIRA - VIÚVA E INVENTARIANTE DO EXGESTOR)

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB PI N.º 3.530 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 57, FL. 7)

CONTADOR: DR.ª JOANA MARCIA ALVES DE MENESES OLIVEIRA CRC Nº: 5.390/0-0

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCESSOS APENSADOS: TC/004.251/15 (REPRESENTAÇÃO - ACÓRDÃO N.º 2.366/15)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS REALIZADAS SEM OS RESPECTIVOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. DESPESAS RELACIONADAS AO MESMO OBJETO REALIZADAS CONTINUAMENTE E DE FORMA FRAGMENTADA, CUJO SOMATÓRIO ULTRAPASSOU O LIMITE FIXADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 8.666/93.

O exame dos autos demonstra a ocorrência de despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios, nos seguintes dispêndios: aquisição de materiais elétricos e aquisição de material de limpeza.

Em relação a primeira despesa, em que pese ter sido enviado cópia do PP n.º 8/2014, que tem como objeto a aquisição de lâmpadas e equipamentos para suprir as necessidades da prefeitura de Barro Duro, ainda persistem irregularidades quanto a inobservância aos requisitos legais, conforme elencados no Parecer Ministerial à pç. 100, item 2.2.1 - A.

No que tange a despesa relativa à aquisição de material de limpeza, esta se mostra irregular, pois não se enquadra nas exceções previstas nos incisos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que a duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, somente admitindo prorrogação para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o que não é o caso dos autos.

Outrossim, os autos demonstram, ainda, a ocorrência de despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa

de licitação previsto na Lei nº 8.666/93, para a aquisição dos seguintes bens e serviços: a) gêneros alimentícios; b) assessoria e elaboração de projetos de engenharia; c) consultoria educacional; d) locação de impressora e d) serviços contábeis.

*Sumário. Município de Barro Duro. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Irregularidade das contas da Prefeitura Municipal.*

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a) Ausência de licitação: Constatou-se a ocorrência de despesas realizadas no período sem os respectivos processos licitatórios com aquisições dos seguintes bens: a.1) Materiais elétricos, com o credor RS INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA no valor total de R\$ 8.675,60 – *ocorrência parcialmente sanada*; a.2) Material de limpeza, com o credor Antônio Edno Ribeiro dos Santos-Capitinha no valor total de R\$ 17.841,40; b) Fragmentação de despesas para aquisição dos seguintes bens e serviços: b.1) Gêneros alimentícios, com o credor Norte Sul Alimentos Ltda., no valor total no exercício de R\$ 62.918,86; b.2) Assessoria na elaboração de projetos de engenharia, com o credor PLANACON Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda., no valor total no exercício de R\$ 48.072,00 – *ocorrência parcialmente sanada*; b.3) Consultoria educacional, com o credor Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria, no valor total no exercício de R\$ 60.000,00 – *ocorrência parcialmente sanada*; b.4) Locação de impressora, com o credor Ultra Com. Serviços e Ind. de Sup. de Infor. Ltda EPP., no valor total no exercício de R\$ 56.700,00 – *ocorrência parcialmente sanada*; b.5) Contábeis, com o credor Planacon Contabilidade Sociedade Simples Ltda., no valor total no exercício de R\$ R\$ 115.776,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 117), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Julgar Irregulares as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Alves Pereira – Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato),

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002, de 2 de fevereiro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.210/2015

ACÓRDÃO N.º 27/2022 - SSC

DECISÃO N.º 58/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRO DURO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

RESPONSÁVEL: SR.ª MARIA DA CRUZ LEAL – GESTORA DO FUNDO ESPECIAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADOR: DR.ª JOANA MARCIA ALVES DE MENESES OLIVEIRA CRC Nº: 5.390/0-0

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PERÍODO EM ANÁLISE.

A análise dos autos evidencia, dentre outros aspectos, a probidade da administração, bem como a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério

de Barro Duro, resultando na ausência de achados de auditoria após o exame das contas da referida unidade.

PROCESSO: TC N.º 005.210/2015

*Sumário. Município de Barro Duro. FUNDEB. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento Regularidade das contas do Fundo Municipal.*

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** Não foram apuradas irregularidades em relação a esta Unidade Gestora no período em análise.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Julgar Regulares as contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.ª Maria da Cruz Leal – gestora do Fundo Especial, nos termos do art. 122, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 002, de 2 de fevereiro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

ACÓRDÃO N.º 28/2022 - SSC

DECISÃO N.º 58/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRO DURO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS

RESPONSÁVEL: SR.ª BERNADETE FERREIRA DA SILVA – GESTORA DO FUNDO ESPECIAL (01.01.2015 A 28.02.2015)

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GRAVES IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO.**

Os autos demonstram grave infração ao disposto no caput do art. 40 da CF/88, pela inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

*Sumário. Município de Barro Duro. FMPS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento Irregularidade das contas do Fundo Municipal. Aplicação de Multa à Sr.ª Bernadete Ferreira da Silva. Comunicação ao MPE PI.*

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a) Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no período de janeiro a dezembro de 2015, deixando-se de recolher o total de R\$ 890.512,73, das contribuições patronais (pç. 97, fl. 8, item 2.3.1); b) Ausência de regularização da receita em regime de parcelamento (pç. 97, fl. 9, item 2.3.2); c) Ausência de regularização da dívida pretérita do município junto ao RPPS até o término do exercício de 2015 (pç. 97, fl. 11, item 2.3.3).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização

das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 121), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Bernadete Ferreira da Silva – gestora do Fundo Especial no período de 01.01.2015 a 28.02.2015, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 200 UFRs PI à Sr.<sup>a</sup> Bernadete Ferreira da Silva, já qualificada nos autos, nos termos do art. 206, II e III, do RI TCE PI; c) Comunicar ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 002, de 2 de fevereiro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.210/2015

ACÓRDÃO N.º 29/2022 - SSC

DECISÃO N.º 58/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRO DURO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS

RESPONSÁVEL: SR.<sup>a</sup> NILVA MARIA ALVES PEREIRA – GESTORA DO FUNDO ESPECIAL (01.03.2015 A 31.12.2015)

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB PI N.º 3.530 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 65, FL. 4)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GRAVES IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO.

Os autos demonstram grave infração ao disposto no caput do art. 40 da CF/88, pela inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

*Sumário. Município de Barro Duro. FMPS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento Irregularidade das contas do Fundo Municipal. Aplicação de Multa à Sr.<sup>a</sup> Nilva Maria Alves Pereira. Comunicação ao MPE PI.*

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no período de janeiro a dezembro de 2015, deixando-se de recolher o total de R\$ 890.512,73, das contribuições patronais (pç. 97, fl. 8, item 2.3.1); b) Ausência de regularização da receita em regime de parcelamento (pç. 97, fl. 9, item 2.3.2); c) Ausência de regularização da dívida pretérita do município junto ao RPPS até o término do exercício de 2015 (pç. 97, fl. 11, item 2.3.3).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 122), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Irregulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da sr.<sup>a</sup> Nilva Maria Alves Pereira – gestora do Fundo Especial no período de 01.03.2015 a 31.12.2015, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI à Sr.<sup>a</sup> Nilva Maria Alves Pereira, já qualificada nos autos, nos termos do art. 206, II e III, do RI TCE PI; c) Comunicar ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 002, de 2 de fevereiro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 005.210/2015

ACÓRDÃO N.º 30/2022 - SSC

DECISÃO N.º 58/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRO DURO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. ANDRÉ MIGLIANO PESSOA - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCESSO APENSADO: TC/006.891/2016 (REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AOS VALORES RECEBIDOS NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR. FALHAS FORMAIS.

Os autos reportam o cometimento de poucas falhas, atinentes à gestão de qualquer órgão Municipal, das quais nenhum dano ao erário resultou.

Sumário. Município de Barro Duro. Câmara Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal. Aplicação de Multa ao gestor. Comunicação ao MPE PI.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Atraso no envio da prestação de contas mensal: O gestor da Câmara enviou, com atraso, as prestações de contas dos meses de janeiro (01 dia), fevereiro (01 dia), março (01 dia) e dezembro (05 dias); b) Ausência de peças – *ocorrência parcialmente sanada*: Não foi enviada ao Tribunal de Contas a seguinte peça exigida pela Resolução TCE nº 09/2014: Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições; c) Impropriedades no gasto com subsídio de vereadores: Constatou-se que houve no exercício uma variação de 15,89% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2014, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício (pç. 69, fl. 20, item 2.2.4.3).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 124), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. André Migliano Pessoa - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Aplicar Multa de 500 UFRs PI ao Sr. André Migliano Pessoa, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI; c) Comunicar ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 002, de 2 de fevereiro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 006.891/2016, APENSADA AO TC N.º 005.210/2015

ACÓRDÃO N.º 30-A/2022 - SSC

DECISÃO N.º 58/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRO DURO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

REPRESENTADO: SR. ANDRÉ MIGLIANO PESSOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO, EM VIRTUDE DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, ALUSIVO AO SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E DOCUMENTAÇÃO WEB.

Sumário. Município de Barro Duro. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de Multa ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 124), do Processo TC/005210/2015, considerando os autos da Representação TC/006891/2016 – apensada ao TC/005210/2015, e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Julgar Procedente a Representação TC/006.891/2016; b) Aplicar Multa ao gestor, nos termos do art. 79, VII da Lei Estadual n.º 5.888/2009, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 002, de 2 de fevereiro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/006040/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO LUIZ CARLOS MENDES DE SOUSA

INTERESSADA: MARIA ALICE PIRES DA SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 82/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de Maria Alice Pires da Silva Sousa, CPF nº 220.893.811-91, na condição de cônjuge supérstite do Luiz Carlos Mendes de Sousa, CPF nº: 012.165.398-63, falecido em 30/01/2020 (certidão de óbito à fl. 1.13), outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Nível - B, Classe Especial, Vinculado ao(à) Posto Fiscal Boa Esperança-Secretaria da Fazenda, matrícula nº. 0451134, com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019. A publicação ocorreu no D.O.E de nº 24, em 04/02/2021 (fls. 1.121).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a PORTARIA GP Nº 1836/PIAUIPREV de 09/11/2020, concessiva de pensão a viúva com os proventos compostos da seguintes forma:

| REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO |                                                                                |                                    |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| VERBAS                                   | FUNDAMENTAÇÃO                                                                  | VALOR (R\$)                        |
| VENCIMENTO                               | LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13<br>C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16 | 5.641,64                           |
| TOTAL                                    |                                                                                | 5.641,64                           |
| APLICAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA            |                                                                                |                                    |
| Título                                   |                                                                                | Valor                              |
| Valor Médio Apurado                      |                                                                                | (1.593.393,86 / 3033) = R\$ 525,39 |
| Tempo de Contribuição                    |                                                                                | 12463 (34 Anos, 2 Meses e 13 Dias) |

| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE                                                                                                                                                                              |                |         |                |             |           |          |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| Valor médio apurado/60%+2%--> Valor do provento apurado                                                                                                                                                                                |                |         |                |             |           |          |             |
| Complemento de Proventos (Art. 104, 3º da CF) -> 0,00                                                                                                                                                                                  |                |         |                |             |           |          |             |
| *6 pontos percentuais referentes a 03 anos de contribuição que excede 30 anos                                                                                                                                                          |                |         |                |             |           |          |             |
| Valor do provento apurado                                                                                                                                                                                                              | 4.627,68       |         |                |             |           |          |             |
| Valor do provento*                                                                                                                                                                                                                     | 4.627,68       |         |                |             |           |          |             |
| Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí) |                |         |                |             |           |          |             |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS                                                                                                                                                                                    |                |         |                |             |           |          |             |
| Título                                                                                                                                                                                                                                 | Valor          |         |                |             |           |          |             |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)                                                                                                                                                                | 4.627,68 * 50% |         |                |             |           |          |             |
|                                                                                                                                                                                                                                        | -2.313,84      |         |                |             |           |          |             |
| Aplicação do art. 52 da cota parte (Referente a 1 dependente(s))                                                                                                                                                                       | 463,77         |         |                |             |           |          |             |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte                                                                                                                                                                                            | 2.776,61       |         |                |             |           |          |             |
| RATEIO DO BENEFÍCIO                                                                                                                                                                                                                    |                |         |                |             |           |          |             |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                   | DATA NASC.     | DEP.    | CPF            | DATA INICIO | DATA FIM  | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| MARIA ALICE PIRES DA SILVA SOUSA                                                                                                                                                                                                       | 15/08/1958     | Cônjuge | 220.893.811-91 | 30/05/2020  | VITALICIO | 100,00   | 2.776,61    |

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/007849/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA FRANCISCA GOMES VIANA

INTERESSADO: JOSÉ WILSON FERNANDES VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 83/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor José Wilson Fernandes Viana, CPF nº 053.519.013-15, na condição de viúvo da Srª. Francisca Gomes Viana, CPF nº 729.537.053-68, falecida em 30.11.2020 (certidão de óbito à fl. 1.8), outrora ocupante do cargo de Tec. Gestão Educ. 40h, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 062536-1, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19. A portaria foi publicada no D.O.E de nº 86, em 29 de abril de 2021 (fl. 1.155).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4) que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0329/2021 – PIAUÍ PREV à fl. 1.151, retroagindo seus efeitos à 30/11/2020, concessiva de pensão ao esposo com os proventos compostos da seguintes forma:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO                                |                                                   |                           |                |             |           |          |             |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| VERBAS                                                               | FUNDAMENTAÇÃO                                     | VALOR (R\$)               |                |             |           |          |             |
| VENCIMENTO                                                           | Lei 7981/17, Lei 9633/16 DC nº 2018.0001.002190-1 | 3.889,97                  |                |             |           |          |             |
| VPPI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI                                  | ART. 56 DA LC Nº 13/94                            | 48,00                     |                |             |           |          |             |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL                                               | ART. 127 DA LC Nº 75/06                           | 179,02                    |                |             |           |          |             |
| TOTAL                                                                |                                                   | 3.889,97                  |                |             |           |          |             |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RÁTIPO DAS COTAS                  |                                                   |                           |                |             |           |          |             |
| Título                                                               |                                                   | Valor                     |                |             |           |          |             |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) |                                                   | 3.889,97 * 50% = 1.944,99 |                |             |           |          |             |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))         |                                                   | 389,00                    |                |             |           |          |             |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte:                         |                                                   | 2.333,98                  |                |             |           |          |             |
| RÁTIPO DO BENEFÍCIO                                                  |                                                   |                           |                |             |           |          |             |
| NOME                                                                 | DATA NASC.                                        | DEP.                      | CPF            | DATA INÍCIO | DATA FIM  | % RÁTIPO | VALOR (R\$) |
| JOSÉ WILSON FERNANDES VIANA                                          | 08/08/1948                                        | Cônjuge                   | 053.519.013-15 | 30/11/2020  | VITALÍCIO | 100,00   | 2.333,98    |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/11/2020.

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.  
(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/000883/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº: 060/2022 – GFI

Trata-se de uma Revisão de Proventos de Antônio José Filho, CPF nº 181.969.773-87, RG nº 374.613- PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 028334, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo Art. 3º, da EC nº 47/05, c/c art.7º da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o parecer ministerial (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 989/2020 PIAUIPREV (fls. 23 e 24, peça 01), datada de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M) – nº 2.889 (fl. 31, peça 01), datado de 04 de novembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.661,68 ( Mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS                                                                                                        |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| SERVIDOR (A): ANTONIO JOSÉ FILHO                                                                                                                                |                     |
| CARGO: Assistente Técnico Administrativo                                                                                                                        | MATRÍCULA: 028334   |
| ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração                                                                                                                        | REFERÊNCIA: “C6”    |
| LOTAÇÃO: IPMT/FMS                                                                                                                                               | CPF: 181.969.773-87 |
| <i>Remuneração do Cargo Efetivo</i>                                                                                                                             |                     |
| Vencimento, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018                                                         | RS 1.433,63         |
| Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 |                     |
|                                                                                                                                                                 | RS 228,05           |
| <b>PROVENTOS A RECEBER</b>                                                                                                                                      |                     |
|                                                                                                                                                                 | RS 1.661,68         |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/000842/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE MORAIS OLIVEIRA, CPF Nº 396.368.283-34

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDENCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 70/2022 – GJC

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria José de Moraes Oliveira, CPF nº 396.368.283-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, matrícula nº 026799, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.516, de 07/05/2019 (peça 1, fl. 52).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0166 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 749/2019 – IPMPPI (Peça 1, fl. 34), em 23 de abril de 2019, concessiva da aposentadoria à requerente Maria José de Moraes Oliveira, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição

Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.311,96(mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                                                                         |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018). | R\$1.311,96 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR                                                                                       | R\$1.311,96 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 013.639/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2022 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE RELATIVO À REPRESENTAÇÃO TC N.º 011.626/2021

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: DR. ANDRÉ LIMA PORTELA

REPRESENTADO: SR. LEONARDO SILVA FREITAS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LIMA PORTELA OAB/PI N.º 18.081 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)  
DR. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA OAB/PI N.º 8.255 – PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TERESINA

DR.<sup>a</sup> LILIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO – OAB/PI N.º 3.508 (REPRESENTANDO A EMPRESA INTERATIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA., PROCURAÇÃO PÇ. 28)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Incidente Processual relacionado à Representação interposta em face da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Teresina-SEMA, noticiando irregularidades no procedimento licitatório Edital de Concorrência n.º 001/2021, cujo objeto é a “contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 04 (quatro) agências de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias de caráter institucional de competência da Prefeitura Municipal de Teresina”.

2.Segundo narrou o representante, o edital do procedimento licitatório estabelece peso maior à nota técnica em detrimento da nota de preços, o que pode comprometer a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

3. Ao final, requereu:

a) a concessão de medida cautelar determinando a suspensão do processo licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência n.º 001/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA ou, caso já tenha sido homologado o certame, a determinação ao gestor de que se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato;

b) a notificação das autoridades responsáveis pela confecção e publicação do edital; e,

c) no mérito, a anulação do referido certame.

4.Intimado para prestar esclarecimentos sobre o pedido cautelar no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 87, §3º da Lei Estadual n.º 5.888/2009, o Sr. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina, apresentou suas justificativas, conforme abaixo especificado:

a) a utilização de tipo técnica e preço é exigência legal, conforme determina o art. 5º da Lei Federal n.º 12.232/2010;

b) não há na lei da publicidade exigência quanto aos pesos técnicos e de preço;

c) a ineficiência de determinação legal de pesos, cabe ao gestor, no exercício da discricionariedade administrativa, defini-los, fundamentadamente, a partir de critérios idôneos, tal qual ocorreu no caso em apreço, segundo se extrai do Edital de Concorrência nº 001/2021 itens 16.4.1 à 16.4.5;

d) diferentemente do que sugere a Representação, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos não considera que o preço é fator sem importância nesse certame, tanto que lhe foi atribuído peso no Edital;

e) é inegável que a técnica possui maior relevância, tendo em vista que as agências, por definição do art. 19 da Lei Federal n.º 12.232/2010, são remuneradas por honorários de agência. Isso significa que não há preço fixo para o certame, uma vez que, nos termos da página 75 da tabela de preços do Sinapro, o honorário médio é de 15% sobre serviços de terceiros e 20% sobre o valor de veiculação;

f) por se tratar de preço balizado pelo mercado e por entidade reguladora dos serviços, os preços (honorários e descontos) ofertados pelas agências no certame são bastante similares, motivo pelo qual não há grande variação de pontuação nesse critério;

g) some-se a isso a limitação de exequibilidade da Lei Federal n.º 8.666/1993, na forma do artigo 48, I e II, pelos quais os preços muito abaixo daqueles ditados pelo mercado não são aceitos como mais vantajoso;

h) o Desconto-Padrão, principal fonte de remuneração das agências, é tabelado pelo CENP e devido às agências por força de Lei, não podendo ser alvo de negociação ou oferta de menor proposta;

i) com os preços limitados por Lei, é praxe que as agências licitantes empatem no critério preço, e se faça a definição de vencedor pelo critério técnico, em qualquer proporção de pesos, visto que é comum a estipulação de valor mínimo, ou zero;

j) o art. 46 da Lei nº 8.666/93 determina que “Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual”, a indicar uma predominância técnica obrigatória, o que afasta a possibilidade de se aplicar pesos iguais ao para a técnica e para o preço;

k) a única exigência legal, estabelecida no art. 46, §2º, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, é a de que “a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório”;

l) ou seja, não se verifica exigência quanto à proporção, mas tão somente que os pesos sejam preestabelecidos do edital, o que foi feito na espécie, cumprindo o edital a Lei;

m) por outro lado, o critério técnica garante a economia da aplicação dos recursos de forma mais vantajosa para a administração;

n) o critério de melhor técnica, adotado na maioria das licitações de comunicação, é garantia legal prevista na Lei Federal n.º 8.666/1994 e Lei Federal n.º 12.232/2010;

o) quase vinte empresas participaram do certame e nenhuma delas manifestou qualquer inconformismo em relação às regras do edital ou ao julgamento do critério técnico

p) não se vislumbra urgência, uma vez que a licitação questionada já foi homologada, conforme Termo de Homologação e Adjudicação anexo, e as empresas que se sagraram vencedoras do certame já foram notificadas para proceder à assinatura do contrato;

q) inexistência situação apta a causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público. O risco de dano, em verdade, é inverso;

r) a Administração rescindiu os contratos de publicidade anteriormente vigentes por força da Recomendação expedida pela 44ª Promotoria de Justiça no âmbito do SIMP 000015-344/2020, dando ensejo à realização de contratação emergencial;

s) logo, acaso concedida a liminar requestada – o que, na realidade, não se espera –, haverá a projeção no tempo, por prazo incerto, de contratação emergencial, a fim de suprir o objeto da concorrência impugnada;

t) por fim, requereu o indeferimento da cautelar vindicada, por ausência dos requisitos necessários.

5. Na sequência, intimadas para prestarem esclarecimentos sobre o pedido cautelar no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 87, §3º da Lei Estadual n.º 5.888/2009, as empresas apresentaram suas justificativas, conforme abaixo especificado:

a) Interativa Propaganda e Marketing Ltda., alegou a inexistência dos pressupostos de para o acolhimento da cautelar.

Ato contínuo, afirmou que a escolha dos moldes da licitação está fundamentada no art. 5º da Lei Federal n.º 12.232/2010 que permite a adoção de “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Por fim, requereu o indeferimento da cautelar, reconhecendo a ausência de prejuízo à competitividade, bem como a conclusão do processo de licitação com a homologação e contratação das empresas citadas, o que merece ser mantido.

b) a Empresa Nova Comunicação Ltda., argumentou que os serviços de publicidade e propaganda, os quais são objeto da licitação em questão, são eminentemente de natureza intelectual e, portanto, requerem elevada competência e conhecimentos técnicos, conforme preleciona o art. 46 da Lei Federal n.º 8666/93.

Na sequência, aduziu que se há predominância técnica, não se pode exigir um equilíbrio de critérios. A nota de preços, nas licitações de modalidade melhor técnica, não tem valor de classificação. Ademais, destacou que o reclamante não aponta quaisquer vícios no processo licitatório, mas apenas emitiu opinião, que, aliás não é a predominante.

Por fim, afirmou que a Lei prevê que, no modelo de licitação melhor técnica, a Nota Técnica tenha o peso de 100%, sendo critério absoluto do certame.

c) a Empresa Três Propagandas Ltda., destacou que o cunho destes esclarecimentos tem eficácia limitada, visto que não compete às agências de comunicação a feitura dos procedimentos internos adotados pela Prefeitura de Teresina.

Informou que a agência verificou a adequação do instrumento convocatório à legislação em vigor e ainda, de acordo com as praxes de mercado e de publicidade, não se verificou qualquer prática administrativa que pudesse limitar a competição do certame ou causar falha ou irregularidade.

Ato contínuo, argumentou que a graduação maior percentual técnico/intelectual segue o que diz o art. 46 da Lei Federal n.º 8666/93.

Por fim, afirmou que não se pode falar em limitação de concorrência em um certame onde participaram 19 (dezenove) agências de comunicação, sem que nenhuma tenha percebido e/ou alegado qualquer falha. Principalmente por se tratar de proporção, 80/20, comum ao objeto, não causando qualquer estranheza aos participantes.

6.É o relatório. Passo a decidir.

7. Razão jurídica assiste o representante.

8. No caso em análise, a excessiva valorização atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preço pelo item 16.4 do Edital de Concorrência n.º 001/2021, sem qualquer fundamentação, poderá ocasionar prejuízo à competitividade, favorecer o direcionamento do certame, bem como resultar em contratação a preços desvantajosos para a administração.

9. Ademais, não merece prosperar os argumentos apresentados pelos representantes, quanto a perda superveniente de objeto do pedido cautelar em análise em razão da finalização do procedimento licitatório, tendo em vista que a conduta praticada continua sendo objeto de apreciação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

10. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do fumus boni iuris (uma vez que o edital apresentou em seu bojo possibilidade de direcionamento da licitação, bem como restrição do caráter competitivo do certame) e do periculum in mora (pagamentos efetuados em procedimento licitatório que apresenta vícios de legalidade), DEFIRO o pedido cautelar e DETERMINO ao Sr. Leonardo Silva Freitas – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, exercício financeiro 2021, que se ABSTENHA de realizar pagamentos à a Empresa Nova Comunicação Ltda, Dallas Comunicação Ltda, Interativa Propaganda e Marketing Ltda e Três Propaganda Ltda, até o julgamento final de mérito da Representação TC n.º 011.626/2021.

11. Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão;

b) Encaminhar ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei n.º 5.888/09 e art. 451 do RI TCE/PI.

Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

**Pautas de Julgamento**

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**22/02/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2022**

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/006871/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Márcio Willian Maia Alencar - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido; Pendente a fase de votação (peça 63). INTERESSADO: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: fl. 18 da peça 31) INTERESSADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - PREFEITURA (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 47) INTERESSADO: LUIZ HUMBERTO DE CARVALHO MACEDO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/007248/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Maria da Conceição Cunha Dias - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI INTERESSADO:

MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração: fl. 14 da peça 30)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/014088/2020**

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Aurélio Saraiva de Sá - Prefeito Municipal/Denunciado; Sebastião Ferreira Diniz Neto - Gestor da Empresa BRAER SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTOS/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Objeto: Suposta irregularidade na Concorrência Pública nº 001/2019. Advogado(s): Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 49) ; Braz Quintans Neto (OAB/PI nº 12.886) (Substabelecimento sem reserva de poderes: BRAER SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTOS - fl. 01 da peça 46)

**TC/016546/2020**

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: Supostas irregularidades na transição da Administração Municipal. Dados complementares: Decisão Monocrática nº 18/2020 – GP (peça 10). Advogado(s): Jamylle de Melo Pereira (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 03 da peça 03)

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/017057/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO**  
**FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Benedita Vilma Lima - Prefeita Municipal Unidade

Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: BENEDITA VILMA LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 17 (DEZESSETE)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/003039/2016**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado e discutido. Pendente o voto do Cons. Olavo Rebêlo (peça 90). Dados complementares: Processos apensados: TC/018964/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposto atraso no envio da documentação comprobatória da prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Picos-PI. Representado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal. TC/015597/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", refere-se ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal. TC/018917/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida CAutelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de comprovação de recolhimento das contribuições devidas (servidor patronal) no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal. Advogado(s): do(s) Representado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Substabelecimento com Reserva de Poderes: Prefeito Municipal - fl. 16 da peça 18) e Wildson de Almeida Sousa (OAB/PI nº 5.845) -

(Procuração: Prefeito Municipal - fl. 15 da peça 18). TC/004417/2016 - Representação sobre suposta existência de débitos perante a Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Picos-Pi (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Waldir de Lima - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1925/16 (peça 14). TC/008034/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no uso da COSIP pela Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): José Waldir de Lima - Prefeito Municipal, Filomeno Portela Richard Neto - Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Picos-PI. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 16 da peça 10; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Gestor do FMIP). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.656/17 (peça 40). INTERESSADO: JOSÉ WALDIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 16 da peça 39); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Sem procuração nos autos) INTERESSADO: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Sem procuração nos autos) INTERESSADO: LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Sem procuração nos autos) INTERESSADO: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI 4978) (Procuração - fl. 04 da peça 42)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022047/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo Nonato de Alencar - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO INTERESSADO:

RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração: fl. 02 da peça 23) INTERESSADO: VIRGÍLIO FRANCISCO DE ALENCAR - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 23) INTERESSADO: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (Procuração: fl. 03 da peça 23)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011309/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/009734/2020 Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente ao Acórdão TCE/PI nº 483/2019, proferida no processo TC/018408/2017, Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Caracol-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração nos autos do Processo TC/018408/2017 - fl. 03 da peça 16). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.922/2020 (peça 11). INTERESSADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) e outro (Procuração: fl. 12 da peça 35); Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 45); Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Procuração: fl. 01 da peça 51)

TC/022253/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO:

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 36); Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Procuração: fl. 01 da peça 42)

TC/022311/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: fl. 01 da peça 31)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010011/2021

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal/Representado e HiperImportados Ltda-ME - Empresa/Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Ycaro José Gomes de Sousa (OAB/PI nº 9.239) (Procuração: Empresa/ Representada - fl. 01 da peça 17)

TC/018341/2019

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Waldir de Lima - Ex-Prefeito Municipal/Representado; e R B DE SOUZA RAMOS - Escritório de Advocacia/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Objeto: Representação solicitando a conversão em Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades nas compensações previdenciárias realizadas pelo município. Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8435) (Sem procuração nos autos: R B SOUZA RAMOS Escritório de Advocacia/Representado -

Petição à peça 11) ; Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outro (Sem procuração nos autos - Petição à peça 52)

#### CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022068/2019**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 10)

**TC/022069/2019**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Raimundo Alves Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA INTERESSADO: OZIEL DA SILVA CELESTINO - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA INTERESSADO: FRANCISCO DE BRITO FONTENELE - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA INTERESSADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO - SEC. MUN. DE OBRA E URBANISMO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA INTERESSADO: RAYANE FERNANDA LEMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACURUCA INTERESSADO: ADRIANA SILVA FONTENELE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PIRACURUCA

#### CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/008785/2021**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO

#### FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): José Wilson de Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES INTERESSADO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES

**TC/016896/2020**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Paulo Henrique Viana Pindaíba - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI INTERESSADO: PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI

**TC/016973/2020**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Eduardo Henrique de Castro Rocha - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 26)

#### INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/000544/2022**

#### APOSENTADORIA

Interessado(s): Joana Maria da Silva Feitosa Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES

**TC/018698/2021**

#### APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimunda Martins Moreira Brasil Unidade Gestora:

#### FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

#### INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

**TC/006512/2021**

#### PENSÃO

Interessado(s): Fernando de Castro Almeida Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA Advogado(s): Adriana de Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 2.762) (Procuração: Fernando de Castro Almeida/Interessado – fl. 11 da peça 01)

**TC/011416/2020**

#### PENSÃO

Interessado(s): Antônia Maria da Silva Lima Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256) (Procuração: Antônia Maria da Silva Lima/Interessada – fl. 108 da peça 01)

#### CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/015703/2019**

#### DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Expedito Rodrigues de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado; Adriano da Guia da Silva – Secretário Municipal de Finanças/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Objeto: Supostas irregularidades em Procedimento Licitatório. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 14) ; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: atual-Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 26)

#### TOTAL DE PROCESSOS - 22 (VINTE DOIS)